



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 23/2013, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

"Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes – CME, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o Conselho Municipal de Esportes, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas em Guanhães/Minas Gerais.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes é órgão colegiado de caráter consultivo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes (CME) terá sede própria e definitiva cedida pela prefeitura e de fácil acesso a sociedade civil.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esportes terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Esportes tem as seguintes competências básicas:

I – cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos Federais e Estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esportes;

II – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao poder público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no município;



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no município;

V – zelar pela memória do esporte;

VI – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII – acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão recursos públicos voltados para as práticas de atividades físicas e esportes, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII – realizar os esforços necessários aos esclarecimentos de dúvidas quanto à correta utilização por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esportes; e

IX – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 6º - Cabe ao Conselho Municipal de Esportes sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esportes - CME compõe-se dos seguintes membros:

I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Esportes, sendo um membro efetivo;

II – Um representante indicado pela Câmara de Vereadores;

III – Dois representantes indicados por Entidades que contenham usuários ou praticantes das atividades esportivas no Município, ou que as promovam no âmbito municipal.

Parágrafo Único - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a III indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esportes, assim como seus respectivos suplentes, que os substituirão nos casos de falta ou impedimento serão designados e empossados pelo Prefeito Municipal.





Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 9º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 7º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 11 - Os membros do Conselho Municipal de Esportes, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Art. 12 - Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esportes eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

I – Plenário

II – Mesa Diretora

III – Secretaria Executiva

Parágrafo Único - Os membros do CME, assim como seus respectivos suplentes, que os substituirão nos casos de falta ou impedimento serão designados e empossados pelo Prefeito Municipal.

Art. 13 - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esportes:

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes;

II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esportes;





Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esportes, mediante posterior aprovação do colegiado;

IV - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

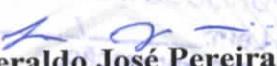
Art. 14 - Ao Conselho Municipal de Esportes é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 15 - Ao Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 12 de abril de 2013.


Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

= JUSTIFICATIVA =

Ilmo. Senhor
Demerval de Pinho Tavares
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Guanhães - MG

Ref. Projeto de Lei Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes – CME, e dá outras providências.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

Gratifica-me muito encaminhar à apreciação dessa conceituada casa o projeto acima referido, que dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes – CME no município de Guanhães.

É de conhecimento dos nobres Edis que está administração está despendendo esforços para estruturar e instrumentalizar o Setor de Esportes desta municipalidade a fim de que este tenha condições para pleitear e executar programas e políticas públicas direcionadas ao setor em nosso município.

Sabemos que apenas com recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM que é destinado a Guanhães, não é possível a execução satisfatória das potenciais ações que surgem na esfera Federal e Estadual, uma vez que tais recursos são escassos, o que nos leva a buscar meios de potencializar a arrecadação municipal.

O primeiro importante passo já foi dado quando da aprovação do Projeto de Lei que criou na estrutura administrativa municipal a Secretaria de Esportes e Lazer.

Agora, a fim de podermos ter acesso ao ICMS Esportivo, disponibilizado aos municípios através da Lei Robin Hood, propomos o presente projeto de Lei.

A aprovação da presente proposição além dos benefícios financeiros retro mencionados virá, também, por viabilizar a implantação de políticas sociais ligadas ao Setor, notadamente políticas de combate às drogas através da prática desportiva.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

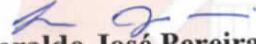
Assim, a fim de legalizarmos tal situação é que solicitamos e esperamos a deliberação favorável à presente proposição em caráter de extrema urgência, haja vista que os prazos para acesso aos programas já estão se encerrando.

Julgo desnecessário traçar comentários mais profundos sobre o projeto em pauta, uma vez que é de conhecimento público a seriedade e reconhecimento dos componentes dessa egrégia Câmara para com a sociedade Guanhãense, principalmente os mais necessitados.

Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

Guanhães, 12 de abril de 2013.


Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal